DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INARI FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **60315422000188**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

POLO
capital management

Rio de Janeiro,31 de Junho de 2026.

Demonstrativo Trimestral do Gestor – 2º Trimestre de 2026 - Art. 27, §3º da RCVM 175
INARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA [CNPJ 58.355.344/0001-01]

A respeito do fundo elencado acima, no 2º trimestre de 2025, o gestor do fundo reporta sobre:

I. **os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**
Não houve.

II. **em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**
   a. **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**
   Definido em Regulamento
   b. **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**
   Não houve

III. **eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;**
Não

IV. **forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**
   a. **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; N/A**
   b. **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; N/A**

V. **impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**
Não houve

VI. **condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**
Não houve
   a. **momento da alienação (antes ou depois do vencimento);**
   b. **motivação da alienação;**

VII. **impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;**
Não houve

VIII. **informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**
Não houve

POLO CAPITAL INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA